

**CONTRATO Nº 028/2018**

PROCESSO Nº 23473.0000505/2018-41

CONTRATO Nº 028/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU E A EMPRESA BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU, NOS TERMOS DA DISPENSA 005/2018 E SEUS ANEXOS.

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ente autárquico, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, em Blumenau/SC, CEP 89070-270, Fone: (47) 3702-1700, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0010-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Senhora Marilane Maria Wolff Paim, inscrita no CPF sob nº 490.351.349-15, RG nº 1.280.293 SSP/SC, nomeada pela Portaria nº 929/2016, de 14/03/2016, publicada em 15/03/2016, e a Empresa Boxtop do Brasil Elevadores LTDA, CNPJ 03726402/0001-66, estabelecida na Rua João Hoffmann, 378, sala 2 fundos, Canoas, Rio do Sul - SC, CEP 89160-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Osvino Miliorini, inscrito no CPF sob o nº 475.645.049-00 RG nº 1422734-7, celebram o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na inspeção, manutenção corretiva e preventiva da plataforma elevatória do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, conforme informações contidas no Anexo D da ABNT NBR ISO 9386-1:2013, com fornecimento de materiais até o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada. Quando houver instalação ou substituição de peças, de valores acima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a empresa contratada deverá apresentar orçamento para análise e aprovação por parte da administração do IFC – Campus Blumenau, aplicando-se, sempre que possível, o cotejo de preços de mercado. Quando for constatado menor preço no mercado, a Contratada fica obrigada a fornecer a peça pelo menor preço encontrado.

**1.1.1** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

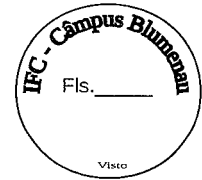
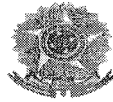
**1.1.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**1.1.3** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e demais documentos da Dispensa 05/2018, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	Contratação de empresa especializada na inspeção, manutenção corretiva e	R\$ 250,00	R\$ 3000,00



	<p>preventiva da plataforma elevatória do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, conforme informações contidas no Anexo D da ABNT NBR ISO 9386-1:2013, com fornecimento de materiais até o valor de R\$ 50,00 cada. Para materiais com valores superiores, enviar orçamento e será feita pesquisa de mercado.</p>
--	---

**2.2** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, com o fornecimento de materiais até o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada. Para valores superiores enviar orçamento e será efetuada pesquisa de mercado.

**2.3 O valor estipulado será fixo e irredutível, nos termos da Legislação em vigor.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** A Contratada obriga-se a:

**3.1.1** Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais até o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**3.1.2** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo compatível o qual caberá a administração da contratante informar, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**3.1.3** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**3.1.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**3.1.6** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, nas quantidades e condições constantes no Termo de Referência, e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e materiais constantes no Termo de Referência;

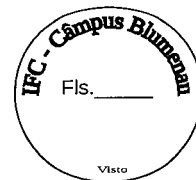
**3.1.16** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**3.1.17** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**3.1.18** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.20** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**3.1.21** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;



- 3.1.22** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 3.1.23** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.24** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 3.1.25** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.1.27** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 3.1.28** **Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.**
- 3.1.29** **Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 4.1 A Contratante obriga-se a:

- 4.1.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.6** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato;
- 4.1.7** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.8** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 4.1.8.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 4.1.8.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;



**4.1.8.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**4.1.8.4** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**4.1.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que seja substituído, reparado ou corrigido.**

**4.1.10 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1** Os serviços serão executados pela Contratada na forma descrita no Termo de Referência.

**5.1.1** Para a perfeita execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de acordo com os termos da proposta, promovendo quando requerido, sua substituição.

**5.1.2** Os serviços, objeto da presente avença, iniciarão no primeiro dia da vigência do pacto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

**6.1** O valor mensal do contrato é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o período de vigência.

**6.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 28/08/2018 a 27/08/2019, sem possibilidade de prorrogação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

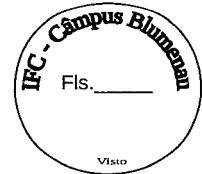
**8.1** O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento definitivo dos materiais pelo fiscal de contratos através do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**8.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.2** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**8.1.3** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

**8.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,



ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.2** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.3** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante apresentação de Boleto, encaminhado juntamente da Nota Fiscal, da seguinte forma:

**8.3.1** A data de vencimento do boleto deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a execução do serviço.

**8.4** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.5** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

Onde:

**EM = Encargos moratórios**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor a ser pago**

**I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:**

**I = (TX)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644**

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

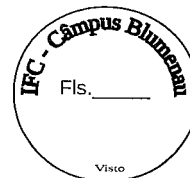
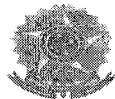
**9.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos bens de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2** O órgão contratante monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**9.3** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



**10.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **licitante/Adjudicatária** que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

**11.2** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**11.2.2** Multa.

**11.2.2.1** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

**11.2.2.2** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **11.2.2.1**;

**11.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

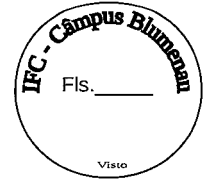
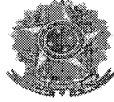
**11.2.4** Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

**11.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**11.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**11.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.



**11.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.7** Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Blumenau.

**11.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

**12.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**13.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

**13.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**.

**13.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

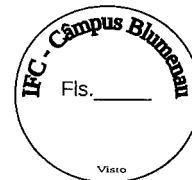
**13.4.1** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**13.4.1.1** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**13.4.2** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação: **Fonte: 810000, Programa de Trabalho: 108785 e Elemento de Despesa: 33903916. Nota de Empenho: 2318NE800094.**



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**16.2** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Blumenau/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Blumenau/SC, 28 de agosto de 2018.

Instituto Federal Catarinense - Campus  
Blumenau

**Marilane Maria Wolff Paim**  
Diretora-Geral Pro Tempore

Boxtop do Brasil Elevadores Ltda

**Osvino Millorini**  
Representante legal

Testemunha:  
CPF:

Testemunha:  
CPF: 045046909.52



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158142**

Número do Contrato: 12/2017.  
Nº Processo: 2344301336201814.  
PREGÃO SISPP Nº 20/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 02037069000115. Contratado: G REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Vigência: 11/10/2018 a 10/10/2019. Valor Total: R\$89.001,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800419. Data de Assinatura: 20/09/2018.

(SICON - 21/09/2018) 158142-26403-2018NE800042

**CAMPUS PARINTINS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2018 - UASG 158560**

Número do Contrato: 4/2015.  
Nº Processo: 23443026583201822.  
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 3/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 05518204000132. Contratado: EMBRAFERRIO INDUSTRIA E COMERCIO -LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 4/2015. Fundamento Legal: I, do § 1º, do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 16/09/2018 a 14/12/2018. Data de Assinatura: 14/09/2018.

(SICON - 21/09/2018) 158560-26403-2018NE000001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158560**

Número do Contrato: 7/2017.  
Nº Processo: 23384000210201873.  
PREGÃO SISPP Nº 6/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 10373342000100. Contratado: A. A. DOS S. SOUZA - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 7/2017. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Vigência: 20/09/2018 a 19/09/2019. Data de Assinatura: 13/09/2018.

(SICON - 21/09/2018) 158560-26403-2018NE000001

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018**

Nº Processo: 23280.001195/2017-68. Concorrência Pública nº 01/2017. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Valença. CNPJ do Contratado: 02.091.531/0001-62. Contratado: CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA MALHEIROS EM VALENÇA - ME. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 03/2017 referente à Concessão de uso remunerado de espaço físico, para exploração de cantina no IFBA - Campus Valença e atualização da remuneração paga pela contratada. Vigência: 04/09/2018 a 04/09/2019. Valor: R\$ 432,62 (quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos). Data de assinatura: 04/09/2018.

**CAMPUS CAMAÇARI****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 158403**

Número do Contrato: 2/2017.  
Nº Processo: 23285001613201858.  
PREGÃO SRP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA. CNPJ Contratado: 18538373000186. Contratado: RESTAURANTE DODI MACAXEIRA LTDA - Objeto: Segundo Termo Aditivo do contrato nº 02/2017, cujo o objeto é a prorrogação da Vigência. Fundamento Legal: Art.57, inciso II da Lei 8666/93. Vigência: 22/09/2018 a 22/09/2019. Data de Assinatura: 20/09/2018.

(SICON - 21/09/2018) 158403-26427-2018NE800008

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO****CAMPUS BOM JESUS DA LAPA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2018 - UASG 151889**

Nº Processo: 23328000241201807. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos PAA Total de Itens Licitados: 00007. Fundamento Legal: Art. 17º da Lei nº 12.512 de 14/10/2011. Justificativa: Enquadramento na hipótese prevista na legislação do PAA que habilita o processo de dispensa de licitação declaração de

Dispensa em 20/09/2018. MILEIDE DE SOUZA CARVALHO, Diretora Administrativa Substituta. Ratificação em 20/09/2018. GEANGELO DE MATOS ROSA, Diretor Geral. Valor Global: R\$ 68.505,00. CPF CONTRATADA: 023.804.585-45 APARECIDA RIBEIRO MAGALHAES. Valor: R\$ 5.550,00. CNPJ CONTRATADA: 15.571.438/0001-05 ASSOCIACAO DE MULHERES CAMPESINAS DE SERRA DO RAMALHO. Valor: R\$ 16.047,00. CNPJ CONTRATADA: 16.418.097/0001-97 ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA 20. Valor: R\$ 19.908,00. CPF CONTRATADA: 784.389.695-34 JOSELITA NASCIMENTO RIBEIRO. Valor: R\$ 9.000,00. CPF CONTRATADA: 858.237.045-85 ANA CARLA NASCIMENTO RIBEIRO. Valor: R\$ 18.000,00

(SIDEIC - 21/09/2018) 151889-26404-2018NE800002

**CAMPUS SANTA INÊS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2018 - UASG 158277**

Nº Processo: 23332000474201832. DISPENSA Nº 11/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAI. CNPJ Contratado: 07417529000154. Contratado: COOPERATIVA DE PRODUCAO - AGROPECUARIA DE GILO E REGIAO L. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar. Fundamento Legal: Lei 11947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/07/2013, resolução nº 04 de 02/04/2015 e lei 8666/93. Vigência: 10/09/2018 a 09/09/2019. Valor Total: R\$52.660,00. Fonte: 100915173 - 2018NE800200. Data de Assinatura: 10/09/2018.

(SICON - 21/09/2018) 158277-26404-2018NE800006

**CAMPUS URUCUCA****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 15/2018**

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 30/08/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na execução de serviços de confecção, montagem e instalação de sistema modular de sinalização visual, bem como de logomarca e letreiros tipo caixa e piso tátil, totens e demais itens de acessibilidade, incluindo o projeto executivo de sinalização universal, para atender o Instituto Federal de Educação de Ciência e Tecnologia Baiano Campus Urucuca. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/09/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

OTHON JOSE LIMA DO SACRAMENTO  
Chefe de Núcleo de Licitações

(SIDEIC - 21/09/2018) 154617-26404-2018NE800026

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE****CAMPUS CAMBORIÚ****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018 - UASG 158460**

Nº Processo: 23350001750201861. Objeto: Eventual Aquisição de material de limpeza e de consumo para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Camboriú. Total de Itens Licitados: 94. Edital: 24/09/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Joaquim Garcia S/n Cx Postal 2016 Centro, - Camboriú/SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158460-5-00025-2018. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/10/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ROGERIO LUIS KERBER  
Diretor Geral

(SIASGnet - 21/09/2018) 158460-26422-2018NE800027

**CAMPUS SOMBRIO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158462**

Número do Contrato: 15/2017.  
Nº Processo: 23354002576201753. INEXIGIBILIDADE Nº 18/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO -CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATA. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato por 12 meses, a partir de 01/10/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e demais alterações legais. Vigência: 01/10/2018 a 30/09/2019. Valor Total: R\$15.000,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800007. Data de Assinatura: 24/08/2018.

(SICON - 21/09/2018) 158462-26422-2018NE800029

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 13/2018**

O Instituto Federal Catarinense - Campus Santa Rosa do Sul torna público o resultado do pregão 13/2018, que teve como vencedora dos itens 6, 8, 12, 14, 18, 19, 20 e 56 a empresa DISDET PL NALTO EIRELI (03.784.672/0001-23), do item 54 empresa APONTUAL COMERCIO EIRELI (08.507.817/001-19) do item 22 a empresa MULTISUL LIMITADA 12.811.487/0001-71), dos itens 38 e 50 a empresa ART LIMP (13.186.075/0001-50), do item 42 a empresa ADRIELSON PRIMEIRO (13.559.782/0001-45 , do item 48 a empresa ELO COMERCIO (14.990.31 /001-020), do item 21 a empresa SANIGRAN LTDA 15.153.524/0001-90), dos itens 9, 13, 15, 23, 4, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 57, 58 e 59 a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS DIANA - EIRELI (23.593.687/0001-11), os itens 7, 28 e 33 a empresa JWS EMBALAGENS EIRELI 24.745.882/0001-82), os itens 51 e 52 a empresa CHARLEI BONI (28.719.518/0001-07), e os itens 10, 16, 17, 25, 31, 39, 43, 53 e 55 a empresa CHARLEI BONI (28.719.518/0001-07), e os itens 10, 16, 17, 25, 31, 39, 43, 53 e 55 a empresa I & E COMERCIO ATACADISTA DE DESCARTAVES EIRELI (30.881.869/0001-53).

DEIVI DE OLIVEIRA SCARPARI  
Diretor Geral

(SIDEIC - 21/09/2018) 158462-26422-2018NE800029

**CAMPUS BLUMENAU****EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2018 - UASG 152254**

Nº Processo: 23473000505201841. DISPENSA Nº 5/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO -CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATA. CNPJ Contratado: 03726402000166. Contratado: BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada na inspeção e manutenção corretiva e preventiva da plataforma elevatória do IFC Campus Blumenau. Fundamento Legal: Lei 8666 e alterações. Vigência: 28/08/2018 a 27/08/2019. Valor Total: R\$3.000,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800094. Data de Assinatura: 28/08/2018.

(SICON - 21/09/2018) 152254-26422-2018NE800022

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ****CAMPUS UBAJARA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2018 - UASG 158959**

Nº Processo: 23264011228201867. Objeto: Contrato de fornecimento de energia elétrica Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Lei. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contrato firmado com concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica em regime de monopólio declaração de Dispensa em 17/09/2018. ULISSES COSTA DE VASCONCELOS, Diretor Geral. Ratificação em 21/09/2018. JOSE KAERIO FRANCA LOPES, Diretor de Administração e Planejamento. Valor Global: R\$ 100.000,00. CNPJ CONTRATADA: 07.047.251/0001-70 COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA.

(SIDEIC - 21/09/2018) 158959-26405-2018NE800014

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 158959**

Número do Contrato: 6/2015.  
Nº Processo: 23492008019201508. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 07040108000157. Contratado: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO -CEARA CAGECE. Objeto: Prorrogação do contrato 06/2015 referente aos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto para o IFCE campus Ubajara. Fundamento Legal: LEI 8666/93. Data de Assinatura: 21/09/2018.

(SICON - 21/09/2018) 158959-26405-2018NE800014

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO****CAMPUS GUARAPARI****RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 9/2018**

A Coordenadoria de Licitações e Compras do Instituto Federal do Espírito Santo em Guarapari, no âmbito do processo nº 23183.001062/2017-90, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 09/2018-SRP, com registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para atendimento da Coordenadoria do curso de Engenharia Elétrica do IFES - Campus Guarapari, sendo vencedoras as seguintes empresas: SCORPION INFORMATICA EIRELI (CNPJ 04.567.265/0001-27),

